

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG – ESTADO DE MINAS GERAIS

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.062.174/0001-06, com sede em Chapecó/SC, na Rua Beira Rio, nº 215-E, Bairro Efapi, CEP 89809-807, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador¹, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e no edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 91 A 111 DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 88/2026, Processo n.º 23087.004024/2026-78, pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, com data limite para envio de impugnações fixada em 12/08/2026, até às 17 horas.

Foi utilizado o procedimento auxiliar do registro de preços, cujo objeto é a aquisição futura de materiais de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

¹ Barretta Advocacia e Consultoria, fundada por VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA, advogado e sócio fundador da Barretta Advocacia & Consultoria, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração Municipal, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Capacitação e de Pós-Graduação de Licitações e Contratos Administrativos no grupo Unipública/PR – Faculdade e Pós-Graduação de Gestão Pública, com mais de 4.500 alunos capacitados em 320 horas aulas (conforme atestados de capacidade técnica), implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 10 Municípios. Autor de artigos sobre licitações, com participação em entrevistas, palestras e congressos da área. No Seminário LicitaExpo realizada pela Unyflex em abril de 2025, falou sobre padronização. Redes sociais: @profvitorbarretta

Artigos de referência: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-26/jurubeba-barretta-transicao-leis-licitacao/>
<https://www.conjur.com.br/2024-dez-20/contratacoes-sustentaveis-e-a-nova-lei-de-licitacoes-um-avanco-necessario/>

Todavia, após uma análise detalhada do edital de licitação, identificamos alguns pontos que podem ser aprimorados para garantir maior clareza e eficiência no processo, especificamente quanto aos itens 91 a 111.

Gostaríamos de sugerir a revisão de alguns aspectos, com base em nossa experiência, para atender melhor às necessidades da Administração Pública e aos requisitos técnicos da licitação. Vejamos:

- a) O item 105, referente a saco plástico para lixo de 100 litros, estabelece as medidas de 80 cm de largura por 100 cm de altura, dimensões que não correspondem à padronização prevista na ABNT NBR 9191:2025 para a capacidade de 100 litros, cuja medida é de 75 cm x 105 cm, conforme a tabela da ABNT abaixo, que padroniza as litragens e medidas e que deve ser seguida:

Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos

Tipo	Dimensões planas ^b		L	Capacidade nominal			Nomenclatura comercial
	Largura cm	Altura mínima cm		kg			
				Classes I (domiciliar) e III (coleta seletiva)	Classe II (infectante)	Classe IV (leve)	
A	39	58	15	3	4,5	2	15 L
B	59	62	30	6	9	4	30 L
C	63	80	50	10	15	6,7	50 L
D	75	105	100	20	30	13,3	100 L
E	90	100	110	22	–	–	110 L
F	90	110	120	24	–	–	120 L
G ^a	90	125	200	60	–	–	200 L
H ^a	115	115	240	72	–	–	240 L

^a Os sacos tipo G e H requerem exclusivamente movimentação mecânica.

^b A tolerância na largura e altura devem ser conforme a legislação vigente [2]¹).

- b) Nos itens 91, 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 106, 107, 109 e 111, o edital faz referência à NBR 9191 sem indicar a edição vigente; nos itens 108 e 110, há apenas referência genérica às Normas da ABNT; nos itens 96, 97, 98 e 99, permanece a referência expressa à antiga ABNT NBR 9191:2008; e, nos itens 103 e 104, consta a expressão

“ABNT NBR 9191/7500”, aparentando reunir, por erro material, duas normas técnicas distintas. Em todos esses casos, a referência relativa aos sacos plásticos deve ser atualizada e uniformizada para a ABNT NBR 9191:2025, preservadas as demais normas técnicas aplicáveis a cada produto;

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. No presente caso, o item 10.1.2 fixou expressamente o dia 12/08/2026, até às 17 horas, como data limite para envio da impugnação.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim², o próprio instrumento convocatório fixou expressamente o dia 12/08/2026, até às 17 horas, como termo final para o recebimento de impugnações, a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo decidiu o TCE/SC no @PAP 23/80138472, interposto por esta licitante, vejamos trecho

² Lei 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Além disso, o TCU já externou por diversas vezes o entendimento de que o terceiro dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU-Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Visto isso, analisaremos o direito.

3. DO DIREITO

3.1. DAS MEDIDAS E LITRAGENS DE ACORDO COM A ABNT 9191/2025.

Como relatado, o item 105 de saco plástico estabelece capacidade nominal de 100 litros com dimensões de 80 cm de largura por 100 cm de altura, medidas que não correspondem à classificação para comercialização dos sacos prevista na ABNT NBR 9191:2025, razão pela qual o descritivo deve ser retificado. Vejamos:

66818	105	Saco preto de polietileno de baixa densidade, REFORÇADO, não reciclado, para lixo, capacidade nominal para 100 litros, cor preta, com no mínimo 12 micras, largura 80 cm e altura 100 cm (pacote com 100 unidades). Produto de origem e fabricação nacional dentro das Normas da ABNT.	pct	40		
-------	-----	--	-----	----	--	--

Isso porque existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2025, impedindo que os tamanhos e as litragens dos sacos de lixo sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenham um menor potencial de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

Reforça o equívoco a constatação de que o próprio edital, ao descrever os demais sacos de 100 (cem) litros – itens 91, 92, 106 e 107 –, adota corretamente as dimensões de 75 cm x 105 cm previstas na ABNT NBR 9191:2025³, ao passo que somente o item 105, também de 100 (cem) litros, fixa 80 cm x 100 cm. Há, portanto, contradição interna no próprio instrumento convocatório, que ora observa e ora desrespeita a norma técnica para um mesmo produto, o que compromete o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

Ademais, as dimensões previstas na ABNT NBR 9191:2025 não são aleatórias: correlacionam-se à capacidade nominal e aos parâmetros mínimos de espessura e resistência definidos após ensaios laboratoriais, de sorte que a adoção de medida estranha à norma (80 cm x 100 cm) não corresponde a nenhuma classe de comercialização e fragiliza a aferição objetiva da qualidade. Registre-se, ainda, que o descritivo do item 105 limita-se a remeter genericamente às *Normas da ABNT*, devendo, também por isso, explicitar a ABNT NBR 9191:2025.

Corroborando esse entendimento, o **Tribunal de Contas do Estado de**

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 9191:2025 – Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

Santa Catarina, em contratação análoga de materiais por pregão e registro de preços, orientou que o termo de referência descreva os itens com precisão, vedando especificações imprecisas:

[...] que o termo de referência observe os parâmetros e elementos descritivos exigidos pela Lei de Licitações para evitar especificações impertinentes, irrelevantes ou imprecisas de itens. (TCE/SC, REP 25/00077971, Rel. Cons. Aderson Flores, Decisão nº 1236/2025)

Assim, devem ser seguido os parâmetros de litragem e medida previstos na tabela da ABNT 9191/2025, conforme a seguir:

Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos

Tipo	Dimensões planas ^b		Capacidade nominal				Nomenclatura comercial
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg			
				Classes I (domiciliar) e III (coleta seletiva)	Classe II (infectante)	Classe IV (leve)	
A	39	58	15	3	4,5	2	15 L
B	59	62	30	6	9	4	30 L
C	63	80	50	10	15	6,7	50 L
D	75	105	100	20	30	13,3	100 L
E	90	100	110	22	–	–	110 L
F	90	110	120	24	–	–	120 L
G ^a	90	125	200	60	–	–	200 L
H ^a	115	115	240	72	–	–	240 L

^a Os sacos tipo G e H requerem exclusivamente movimentação mecânica.

^b A tolerância na largura e altura devem ser conforme a legislação vigente [2]¹⁾.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do item ora impugnado do edital para adotar as medidas previstas na ABNT NBR 9191:2025, da seguinte forma:

- Item 105 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 LITROS: alterar as dimensões de 80 cm x 100 cm para 75 cm x 105 cm, em

conformidade com a classificação prevista na ABNT NBR 9191:2025;

3.2. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA REFERÊNCIA TÉCNICA PARA A ABNT NBR 9191:2025.

Como visto, o edital, nos itens 91 a 111, utiliza referências distintas e inconsistentes à norma técnica aplicável aos sacos plásticos. Os itens 91, 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 106, 107, 109 e 111 mencionam a NBR 9191 sem indicar a edição; os itens 108 e 110 remetem genericamente às Normas da ABNT; os itens 96, 97, 98 e 99 exigem expressamente a ABNT NBR 9191:2008; e os itens 103 e 104 registram “ABNT NBR 9191/7500”, em aparente erro material. A referência técnica adequada, quanto aos requisitos dos sacos plásticos, deve ser uniformizada para a ABNT NBR 9191:2025, por se tratar da edição vigente da norma que especifica requisitos e métodos de ensaio aplicáveis aos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos para coleta.

Ocorre que a Administração Pública, ao definir o objeto licitado, deve fazê-lo com precisão suficiente para permitir a competição em bases isonômicas e, ao mesmo tempo, garantir que o produto contratado atenda ao interesse público. No caso dos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, a referência à norma técnica não é mero detalhe formal: ela delimita parâmetros objetivos de desempenho, resistência, dimensão, classificação, marcação, rotulagem, embalagem e métodos de ensaio que impactam diretamente a qualidade e a segurança do produto fornecido.

Dessa forma, a manutenção de referências genéricas, incompletas, equivocadas ou expressamente vinculadas à ABNT NBR 9191:2008 cria inadequação técnica no edital, pois permite que produtos sejam ofertados e avaliados com base em parâmetros normativos distintos ou superados. Tal situação fragiliza o julgamento objetivo das propostas, dificulta a fiscalização posterior do contrato e pode levar à

contratação de produtos que não atendam aos padrões atualmente aplicáveis ao mercado.

Vale destacar que a exigência de atualização para a ABNT NBR 9191:2025 não restringe a competitividade, mas tão somente confere tratamento uniforme a todos os licitantes, pois todos passam a disputar com base na mesma regra técnica vigente, conhecida, objetiva e verificável.

Em igual sentido, a exigência da norma técnica atualizada protege a Administração contra a aquisição de sacos de lixo de baixa resistência ou em desconformidade com os ensaios técnicos adequados, especialmente em contratação de grande volume e destinada à manutenção de órgãos públicos.

Não à toa, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como deve ser preservado o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e,

indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Ou seja, a referência a uma norma técnica superada, em vez da norma vigente, pode gerar assimetria competitiva indevida, pois admite produtos avaliados por critério técnico ultrapassado, em prejuízo dos fornecedores que já adequaram seus produtos aos parâmetros atuais.

Há, ainda, expresse fundamento legal para a exigência da norma técnica vigente. A Lei Federal nº 4.150/1962 instituiu o regime obrigatório de observância das normas técnicas da ABNT nas obras e compras do serviço público, dispondo, em seu art. 1º, que nas compras de materiais e nos respectivos editais será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados normas técnicas e elaboradas pela ABNT.

No mesmo sentido, o art. 1º da Lei nº 9.933/99 determina que os bens sujeitos a regulamentação técnica estejam em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor – e não com edições superadas.

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

A gravidade do vício é acentuada pela circunstância de o edital, para um mesmo objeto – sacos plásticos para acondicionamento de resíduos –, invocar quatro padrões normativos distintos: a edição de 2008 (itens 96 a 99), a norma sem indicação de edição (itens 91 a 95, 100 a 102, 106, 107, 109 e 111), a expressão equivocada “ABNT NBR 9191/7500” (itens 103 e 104) e a menção genérica às “Normas da ABNT” (itens 105, 108 e 110). Essa multiplicidade de referências para um único produto inviabiliza o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois autoriza que propostas sejam formuladas e avaliadas segundo parâmetros técnicos incongruentes entre si.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização de normas técnicas e documentos de comprovação de qualidade para aferição do produto ofertado.

Para tanto, o art. 42 prevê que a prova de qualidade de produto poderá ocorrer por meio de comprovação de atendimento às normas técnicas determinadas pela ABNT ou por entidade credenciada pelo Inmetro, bem como por certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite aferir a qualidade e a conformidade do produto ou do processo de fabricação, vide:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por

instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

O art. 34, por sua vez, prevê expressamente que o critério de julgamento de menor preço, utilizado neste certame, deve respeitar os parâmetros mínimos de qualidade do produto, entre os quais se inclui a conformidade com a norma técnica vigente aplicável ao objeto, de modo que a adoção da ABNT NBR 9191:2025 é medida necessária à observância desses parâmetros. Vejamos a letra da Lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Dessa forma, a solução juridicamente adequada não é apenas mencionar genericamente a ABNT, mas retificar o edital para: (i) inserir referência expressa à ABNT NBR 9191:2025 nos itens 91, 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110 e 111; (ii) substituir a referência à ABNT NBR 9191:2008 pela ABNT NBR 9191:2025 nos itens 96, 97, 98 e 99; e (iii) corrigir, nos itens 103 e 104, a expressão “ABNT NBR 9191/7500”, para que a norma relativa aos sacos plásticos seja indicada como ABNT NBR 9191:2025, preservando-se, de forma autônoma, a referência à ABNT NBR 7500 e às demais normas incidentes.

Nos itens em que o próprio edital já exige laudos, relatórios de ensaio ou

outras formas de comprovação técnica, a atualização da referência normativa deve alcançar também esses documentos, de forma que a aferição da conformidade seja realizada com base na ABNT NBR 9191:2025. A exigência deve ser formulada com cautela para não caracterizar direcionamento, admitindo-se laboratórios acreditados pelo Inmetro e organismos tecnicamente equivalentes que possuam reconhecimento aceito, inclusive no âmbito de acordos de reconhecimento mútuo, preservando-se a ampla competitividade, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Nas licitações para compra de produto de certificação voluntária, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes.

Acórdão 337/2021-Plenário

Por conseguinte, o TCU também admite a utilização de certificações e documentos técnicos para comprovar a aderência do produto às normas de qualidade, desde que a exigência seja posicionada como condição de classificação/aceitabilidade da proposta ou requisito contratual, e não como requisito indevido de habilitação, especialmente quando a Administração não detém meios técnicos suficientes para aferir, apenas por inspeção visual, o pleno atendimento à norma técnica, conforme:

Nas situações em que a Administração não possui condições técnicas para aferir, mediante amostra, a qualidade do produto ofertado, é admitida, como condição para classificação ou como requisito contratual, mas não para habilitação, a utilização de certificações para comprovar a aderência do produto às normas técnicas de qualidade. Acórdão 2583/2014-Plenário

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Certificação
Outros indexadores: Qualidade
Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 217
Boletim de Jurisprudência nº 57 de 13/10/2014

Assim, afasta-se qualquer argumento de eventual direcionamento decorrente da atualização da referência técnica e da vinculação dos documentos de conformidade já exigidos pelo próprio edital à norma vigente, desde que a Administração mantenha critérios objetivos, admita entidades tecnicamente equivalentes e preserve o momento adequado para a apresentação da documentação. O ponto central da presente impugnação, portanto, é a necessidade de atualização e uniformização técnica do edital, para que a referência normativa relativa aos sacos plásticos passe a ser, em todos os itens ora impugnados, a ABNT NBR 9191:2025.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do edital nos itens 91 a 111, nos pontos acima identificados, para que a descrição técnica dos produtos e, quando já exigida pelo instrumento convocatório, a documentação de conformidade passem a fazer referência expressa à ABNT NBR 9191:2025, substituindo-se a edição de 2008, suprimindo-se as referências genéricas ou sem indicação de edição e corrigindo-se o erro material constante dos itens 103 e 104, a fim de assegurar a avaliação objetiva da qualidade, da conformidade e da adequação dos itens ao interesse público.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- a)** A alteração do item 105 do edital para adotar as medidas previstas na ABNT NBR 9191:2025, da seguinte forma:
 - Item 105 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 LITROS: alterar as dimensões de 80 cm x 100 cm para 75 cm x 105 cm;
- b)** A alteração do edital nos itens 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,

101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 para que a referência técnica relativa aos sacos plásticos seja atualizada e uniformizada para a ABNT NBR 9191:2025, substituindo-se a edição de 2008 nos itens 96 a 99, explicitando-se a edição vigente nos itens que hoje fazem referência genérica ou sem indicação de ano e corrigindo-se, nos itens 103 e 104, a expressão “ABNT NBR 9191/7500”, com preservação autônoma das demais normas técnicas aplicáveis;

- c) Que o descritivo do item 105, além da correção das medidas para 75 cm x 105 cm, passe a referir expressamente a ABNT NBR 9191:2025, em substituição à menção genérica às “Normas da ABNT”.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 12 de agosto de 2026

IGOR MARQUES
OAB/SC 75.217B

AZEPLAST
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA EM
RECUPERAÇÃO: 8306
2174000106

Assinado de forma digital
por AZEPLAST INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA EM
RECUPERAÇÃO: 8306217400
0106
Dados: 2026.08.12 15:45:39
-03'00'

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E055ceEqcbTEA&chave2=Ug8cwsph.-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04160700942-LILLIAN GHEHO|14138700900-ARCIDES DE DAVID|02591451907-MARCELO MANOEL ZUFFO
16512391934-DJALMA VELHO DE AZEVEDO|65623797920-MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE: 42201420681

CNPJ: 83.062.174/0001-06

20º (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- 1) DJALMA VELHO DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, casado pelo Regime de Separação Total de Bens, residente e domiciliado na rua Quatorze de Agosto nº 233 – D, CEP nº 89.801-414, na cidade de Chapecó, SC, nascido aos 13/03/53, em Palmares do Sul, RS, portador da carteira de identidade nº 824.030 SSP-SC e do CPF nº 165.123.919-34 e;
- 2) VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO**, brasileira, nutricionista, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Fernando Machado, nº 533-E, Apto. 502, Bairro Centro, CEP nº 89.814-210, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nascida no dia 05/02/1955, na cidade de São Borja, RS, portadora da carteira de identidade nº 5.703.346/SSP-SC e do CPF nº 292.317.360-00, neste ato representada pela procuradora MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA, abaixo identificada e qualificada;
- 3) MARCELO MANOEL ZUFFO**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na rua Machado de Assis, 605 E, Edifício Lua Bela, Apartamento 302, CEP 89802-310, Bairro Jardim Itália, nascido aos 14 de setembro de 1981, na cidade de Chapecó, SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.501.572 SSP/SC e do CPF sob nº 025.914.519-07 e;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



4) MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Menna Barreto, nº 260 E, Bairro São Cristóvão, CEP: 89800-000, nascida aos 16 de agosto de 1971 em Chapecó, SC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.033.428 SSP/SC e do CPF sob o nº 656.237.979-20.

ÚNICOS sócios componentes da empresa, **AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Beira Rio, nº 215-E, Bairro Efapi, CEP 89809-807, inscrita no CNPJ sob nº 83.062.174/0001-06, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42201420681 em 02/05/1991 e, alterações posteriores da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob nº 42201420681 em 04/01/2012, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula 1ª: Retiram-se integralmente da sociedade os sócios Marcelo Manoel Zuffo e Marinei Aparecida Zuffo Antunes da Rocha, ambos acima qualificados, cedendo e transferindo a integralidade de suas quotas sociais, no valor nominal de R\$ 202.035,00 (duzentos e dois mil e trinta e cinco reais) cada um dos sócios, para Djalma Velho de Azevedo, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada um dos sócios, em caráter irrevogável e irretratável, não comportando direito de arrependimento nos termos e condições de instrumento particular entre as partes.

Cláusula 2ª: A sócia Vera Beatriz Aquino Azevedo, acima qualificada, declina expressamente do direito de exercer o direito de preferência na aquisição das quotas sociais retrocedidas, outorgando ampla, geral e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

irrestrita quitação para nada mais reclamar, renunciando, ainda, a qualquer direito, ação, direito e ou pretensão, relacionada direta ou indiretamente com a cessão concluída no item precedente.

Cláusula 3ª: [“Non Compete Agreement”] Embora o consagrado princípio constitucional da livre inicia do trabalho e do comércio estatuído no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 caput, tido como cláusula Pétrea na forma do art. 60, § 4º, inciso IV da mesma carta, todavia e considerando a necessidade de contribuir para que o Cessionário possa adimplir pontualmente o pagamento dos créditos assumidos frente aos CEDENTES em razão da compra das quotas, os sócios retirantes desde já e pelo prazo de 05 anos a contar da presente data, ficam obrigados a não competir com os ramos de atividade industrial e ou comercial da sociedade na condição de proprietários de indústria ou comércio ou ainda, na condição de Sócio-quotista de qualquer empresa, cujo produto principal guarde relação e/ou competitividade direta ou indiretamente com a empresa, capaz de comprometer a saúde financeira da empresa AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em grau que torne impossível adimplir o compromisso firmado com os Cedentes, especialmente filmes reciclados, filmes “shrink” reciclados, sacos para lixo e todos aqueles que constam do objeto social da empresa, conforme CNAES aqui previstos e NCM ora listados: 39232190 (sacos de lixo) e 39201099 (bobinas), vigentes na época da transferência das quotas.

Parágrafo Primeiro: De igual forma, aos cedentes é vedado desempenhar atividades de representante comercial no mercado já consolidado pela empresa AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cuja relação nominal dos clientes fidedignos impedidos de comercializar, deverão ser fornecidos pelo Cessionário, dentre aqueles que já figuravam como cliente da AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na época da retirada



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

dos CEDENTES, exceto se os produtos vendidos forem adquiridos diretamente da empresa AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Parágrafo Segundo: As condições previstas no *caput* da cláusula terceira e nos parágrafos seguintes, estende-se àqueles popularmente conhecidos como (“laranjas”) e que atuam em favor dos Cedentes, ascendentes, descendentes, parentes, em linha reta e ou colateral, até terceiro grau, marido, esposa, amigos, ou ainda, vedando ainda a cooptação para si ou para terceiros de antigos e ou atuais funcionários da sociedade, representantes comerciais da sociedade, parceiros, fornecedores de qualquer espécie, clientes, distribuidores, assessores, consultores ou que por qualquer outro meio que possa burlar a pretensão avençadas entre as partes no *caput* da cláusula Terceira e parágrafo primeiro deste contrato, declarando terem sido devidamente assistidos por advogados.

Cláusula 4ª: [“Exceptions”]. Estão excepcionadas da restrição da cláusula de não competição acima outros segmentos de plástico como filmes técnicos, sacolas, filmes agrícolas, stretch etc.

Cláusula 5ª: Na hipótese de violação de qualquer dessas condições acima, a multa pecuniária devida será equivalente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) se não demonstrar o lucro obtido pela venda e 10 (dez) vezes o valor do lucro, desde que a multa não seja menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja penalidade deve incidir unicamente em desfavor do sócio retirante que deu causa ao descumprimento do avençado.

Cláusula 6ª:[“Non Disclousure Agreement”] Ficam igualmente obrigados os sócios retirantes a manter o mais absoluto sigilo, estando obrigados ao dever de confidencialidade e não divulgação de informações legais, fiscais, judiciais, segredos industriais, estratégias comerciais, planos de expansão, nome e negociação com fornecedores e com clientes, valores de salários, informações constantes de relatórios gerenciais internos, demonstrações financeiras, formulas industriais, documentos, políticas de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

preços, políticas comerciais de compra e venda, nome de fornecedores e clientes, novos produtos em desenvolvimento, novos negócios, pesquisas de produtos, políticas de salários, valores de remuneração dos empregados, terceirizados, assessores, consultores, nomes de funcionários, de parceiros comerciais, de distribuidores, enfim tudo o que for de caráter sigiloso e estratégico para a sociedade, de forma direta ou indireta. **Os sócios retirantes desde já renunciam a qualquer direito, ação e ou pretensão de revisar esta cláusula e o parágrafo primeiro da mesma cláusula, declarando terem sido devidamente assistidos por advogados.**

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de violação do dever de sigilo e confidencialidade, a multa pecuniária devida será equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por violação, o que será acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante em questão, assegurado em favor do Cedente que deu causa ao descumprimento do avençado, o contido no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, bem como, a incidência da penalidade unicamente em desfavor do sócio retirante que deu causa ao evento.

Parágrafo Segundo: Os sócios remanescentes resolvem aprovar a nova redação da Cláusula 7ª do capítulo II deste contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 7ª - O capital social da sociedade, parcialmente integralizado até esta data em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.020.349,00 (dois milhões vinte mil trezentos e quarenta e nove reais) dividido em 2.020.349 (dois milhões vinte mil trezentos e quarenta e nove) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

01) DJALMA VELHO DE AZEVEDO, acima qualificado, a quantidade de 1.919.332 (um milhão novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e duas) quotas de Capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 1.919.332,00 (um milhão novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais quinhentos e quinze mil duzentos e sessenta e dois reais), equivalente ao percentual de 95% do Capital Social total;

02) VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO, acima qualificada, a quantidade de 101.017 (cento e um mil e dezessete) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 101.017,00 (cento e um mil e dezessete reais), equivalente ao percentual de 5% do Capital Social total;

Cláusula 8ª. Os sócios remanescentes resolvem alterar a redação das cláusulas do capítulo V, do contrato social, como seguem:

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21ª - *A sociedade será administrada pelo sócio Djalma Velho de Azevedo, acima qualificado, o qual terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

§ Primeiro: O Administrador poderá praticar isoladamente os atos de representação e gestão/administração e alienação de patrimônio, inclusive bens imóveis, sem limitação de valor, contratação de empréstimos, enfim fica investido de todos os poderes para o exercício da representação da sociedade.

§ Segundo: As procurações ad judicia poderão ser outorgadas pelo Administrador isoladamente, por tempo indeterminado, porém, sempre com poderes especificados nos respectivos instrumentos.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, mandatários, representantes ou funcionários da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pela violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Administrador poderá constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - *Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida por decisão de sócios representando 2/3 do capital social, no início de cada exercício social que será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia de quotistas.*

Cláusula 26ª - *Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas da administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.*

Cláusula 27ª - *O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

Cláusula 28ª - *O Administrador poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quorum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio”.*

5. Resolvem os sócios remanescentes de comum acordo incluir no objeto social da empresa as seguintes atividades:

a) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, conforme CNAE 46.49-4.99;

b) Importação e exportação relacionados ao item “a” acima;

c) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, conforme CNAE 5211-7/99.

6. Alteram, em consequência, a redação da cláusula da cláusula 4º do contrato social, da seguinte forma:

Atividade econômica principal:

- Fabricação de embalagens de material plástico – 2222-6/00

Atividades econômicas secundárias:

- Recuperação de materiais plásticos (reciclagem) – 3832-7/00
- Comércio atacadista, importação e exportação de embalagens – 4686-9/02
- Fabricação de materiais para uso médico-hospitalar – 3250-7/05
- Comércio atacadista, importação e exportação de materiais para uso médico-hospitalar – 46.45-1/01
- Comércio atacadista, importação e exportação de outros produtos químicos e petroquímicos (polietileno) – 4684-2/99
- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos diversos de plástico – 4689-3/99



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

- Comércio atacadista, importação e exportação de resíduos e sucatas não metálicos – 4687-7/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – 4930-2/02.
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, conforme CNAE 46.49-4.99;
- Importação e exportação relacionados à operação da empresa;
- Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, conforme CNAE 5211-7/99.

7. As partes ratificam as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios retirantes e cedentes ratificam e aprovam todos os atos de gestão e administração praticados por Djalma Velho de Azevedo, acima qualificado, dando as suas contas como boas e aprovadas e outorgando-lhe total quitação, para nunca mais reclamar, a que título for, renunciando, ainda, a qualquer direito, ação e ou pretensão de relacionada com qualquer ato de gestão e ou administração de Djalma Velho de Azevedo, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto. Os sócios retirantes e cedentes foram devidamente assistidos por seus advogados.

8. Deliberam os sócios por fim, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social da Sociedade e alterações posteriores, passando a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CAPÍTULO I



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1º - A sociedade gira sob a denominação social:

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade continua vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3º - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Beira Rio, nº 215-E, Bairro Efapi, CEP: 89809-807, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior.

Cláusula 4º - A sociedade tem como objetivos:

Atividade econômica principal:

- Fabricação de embalagens de material plástico – 2222-6/00

Atividades econômicas secundárias:

- Recuperação de materiais plásticos (reciclagem) – 3832-7/00
- Comércio atacadista, importação e exportação de embalagens – 4686-9/02
- Fabricação de materiais para uso médico-hospitalar – 3250-7/05
- Comércio atacadista, importação e exportação de materiais para uso médico-hospitalar – 46.45-1/01
- Comércio atacadista, importação e exportação de outros produtos químicos e petroquímicos (polietileno) – 4684-2/99



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos diversos de plástico – 4689-3/99
- Comércio atacadista, importação e exportação de resíduos e sucatas não metálicos – 4687-7/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – 4930-2/02.
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, conforme CNAE 46.49-4.99;
- Importação e exportação relacionados à operação da empresa;
- Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, conforme CNAE 5211-7/99.

Cláusula 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1991 e, seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, parcialmente integralizado até esta data em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.020.349,00 (dois milhões vinte mil trezentos e quarenta e nove reais) dividido em 2.020.349 (dois milhões vinte mil trezentos e quarenta e nove) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

01) DJALMA VELHO DE AZEVEDO, acima qualificado, a quantidade de 1.919.332 (um milhão novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e duas) quotas de Capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

no importe de R\$ 1.919.332,00 (um milhão novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais quinhentos e quinze mil duzentos e sessenta e dois reais), equivalente ao percentual de 95% do Capital Social total;

02) VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO, acima qualificada, a quantidade de 101.017 (cento e um mil e dezessete) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 101.017,00 (cento e um mil e dezessete reais), equivalente ao percentual de 5% do Capital Social total;

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21^a - A sociedade será administrada pelo sócio Djalma Velho de Azevedo, acima qualificado, o qual terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: O Administrador poderá praticar isoladamente os atos de representação e gestão/administração e alienação de patrimônio, inclusive bens imóveis, sem limitação de valor, contratação de empréstimos, enfim fica investido de todos os poderes para o exercício da representação da sociedade.

§ Segundo: As procurações ad judicia poderão ser outorgadas pelo Administrador isoladamente, por tempo indeterminado, porém, sempre com poderes especificados nos respectivos instrumentos.

Cláusula 22^a - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, mandatários, representantes ou funcionários da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

peçoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pela violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Administrador poderá constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida por decisão de sócios representando 2/3 do capital social, no início de cada exercício social que será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 27ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - O Administrador poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quorum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio”.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência destes, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quorum de instalação da Reunião, bem como o quorum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quorum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, os quais se responsabilizarão pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 14 de janeiro de 2020.

DJALMA VELHO DE AZEVEDO

VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO
P.p. Marinei Aparecida Zuffo Antunes da Rocha

MARCELO MANOEL ZUFFO

MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA

- Testemunhas:

LILLIAN GHENO
C.I. 4.911.329-1 - SSP/SC

ARCIDES DE DAVID
C.I. 3.408.803-2 - SSP/SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

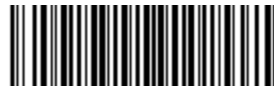
Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020



204887194

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	204887194 - 28/01/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201420681
CNPJ 83.062.174/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020
SOB N: 20204887194

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204887194

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02591451907 - MARCELO MANOEL ZUFFO

Cpf: 16512391934 - DJALMA VELHO DE AZEVEDO

Cpf: 65623797920 - MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2020

Arquivamento 20204887194 Protocolo 204887194 de 28/01/2020 NIRE 42201420681

Nome da empresa AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621576918022209

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/01/2020

ESCRIVANIA DE PAZ
FIGUEIRA - CHAPECÓ/SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1552668857

PROIBIDO PLASTIFICAR
1552668857

NOME
DJALMA VELHO DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA
824030 SSP SC

CNP
165.123.919-34

DATA NASCIMENTO
13/03/1953

FIÇÃO
DARCY PEREIRA DE AZEVEDO
CELY VELHO DE AZEVEDO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02745411360

VALIDADE
25/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/04/1971

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO
07/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina

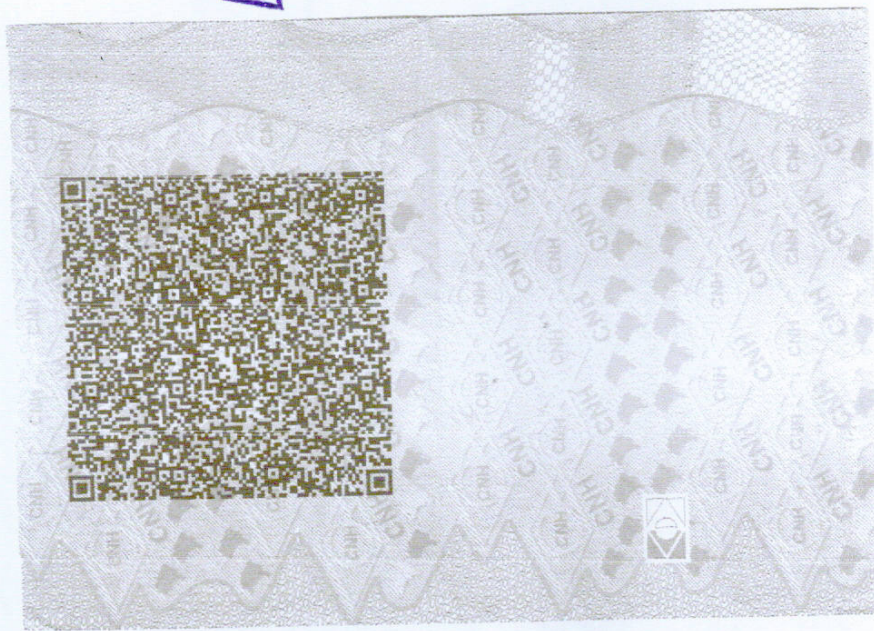
Escrivania de Paz do Distrito de Figueira
CRISTINA LUCIA LANG - Escrivã de Paz
Linha Simonetto, S/N, Interior, Distrito de Figueira, Chapecó - SC 89800-000 - Lang
(49) 3321-4833 - figueiracartorio@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(EYO37808-4JZK) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 34250
Selo Digital de Fiscalização EYO37808-4JZK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 03 de Janeiro de 2018

SHAIEN MARTINS DE LIMA - Escrevente Notarial

ESCRIVANIA DE PAZ
FIGUEIRA - CHAPECÓ/SC



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Azeplast Industria e Comercio Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Azeplast Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/10/2020 14:40:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Azeplast Industria e Comercio Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 129241310207481968670-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bea23b5cc6e4905dda144784a4afd404c860887185dbbb78fcbd3950db0e9a6039d955d360f7644f7515a41e219e1282ef
ae034d20a4c0184e93c2c5594a934c4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO MANOEL ZUFFO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
3501572 SSP SC

CPF
025.914.519-07 DATA NASCIMENTO
14/09/1981

FILIAÇÃO
TARCIZIO ZUFFO
JURACI DA SILVA ZUFFO

PERMISSÃO
AUC CAT HAB
AUS

Nº REGISTRO
00923735825 VALIDADE
07/09/2019 1ª HABILITAÇÃO
03/11/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSÃO
30/09/2014

Vanderlei O. Rosas
Diretor do DENAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

55634419089
SC100883044

DETRAN - SC - SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
979578418

PROIBIDO PLASTIFICAR
979578418

ESCRIVANIA DE PAZ
FIGUEIRA - CHAPECÓ/SC

ESCRIVANIA DE PAZ
FIGUEIRA - CHAPECÓ/SC

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Distrito de Figueira
CRISTINA LÚCIA LANG - Escrivã de Paz
Linha Simonetto, S/N. Interior, Distrito de Figueira, Chapecó - SC, 89800-000 -
(49) 3321-4833 - figueira.cartorio@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução
fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(EYO37814-PUGI) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 34260

Selo Digital de Fiscalização EYO37814-PUGI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 03 de janeiro de 2018

SHAIEN MARTINS DE LIMA - Escrevente Notarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS, GREGG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2.033.428
DATA DE EXPEDIÇÃO	29/JUL/2010
NOME	MARINEI APARECIDA ZUFFO ANTUNES DA ROCHA
FILIAÇÃO	TARCISIO ZUFFO JURACI DA SILVA ZUFFO
NATURALIDADE	CHAPECÓ SC
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 5178 LV B-20 FL 104 CART. PORTO-CHAPECÓ SC
DATA DE NASCIMENTO	16/AGO/1971
CPF	656.237.979-20
ASSINATURA DO DIRETOR	<i>Nelson Ghenn</i>
CHAPECÓ - SC	Papiloscopia - IGP/SC Mat. 356.755-9
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
TOMAR O QUE É BOM	

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Vera Aquino Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 5.703.346 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/JUN/2005

NOME VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO

FILIAÇÃO ADALBERTO DE CASTRO AQUINO SORAIA GABECH AQUINO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO BORJA RS 05/FEV/1955

DOC ORIGEM C CAS 4333 LV B-B FL 236

CART CALIXTO WENZEL/PROF. DE APOSENTADO

CPF 292.317.360/00

CHAVECA 116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado Regional de Polícia

Matr 254 879-8

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Bel. Ilvanio Loss Porto - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco nº 95-D - Centro
89.801-030 - Chapecó-SC - (49) 3322-0702

AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 04/06/2008

Em testemunho da verdade.

BEL. ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO

valido somente com selo de fiscalização

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELLO DE FISCALIZAÇÃO

NOTAS
Ilvanio Loss Porto
TABELIÃO
Chapecó-SC

BHM27540

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

292.317.360-00

VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO

05/02/1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11 de Novembro de 1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2004

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Bel. Ilvanio Loss Porto - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco nº 95-D - Centro
89.801-030 - Chapecó-SC - (49) 3322-0702

AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 04/06/2008

Em testemunho da verdade.

BEL. ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO

valido somente com selo de fiscalização

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELLO DE FISCALIZAÇÃO

NOTAS
Ilvanio Loss Porto
TABELIÃO
Chapecó-SC

BHM27539